



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Projeto Núcleo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência

À Magnífica Reitora,

Com vistas à Superintendência Geral de Projetos Especiais

E com vistas à DGTI,

Vimos, respeitosamente, solicitar expressa autorização desta Magnífica Reitoria para a contratação temporária de pessoal necessária à execução do Projeto FIANACA.

Cumpre informar que os pleitos da PGUERJ09, registrados sob os números 132515440, 132614312 e 133151760, foram integralmente atendidos no Edital nº 01/2026 (133293994), documento este que se encontra anexado ao presente processo para devida ciência.

Ressalta-se que a adoção dos critérios de avaliação curricular e entrevista presencial, bem como a atribuição de pontuações específicas para experiências profissionais e cursos na área correlata, encontra-se plenamente alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, isonomia e eficiência, com estrita observância ao interesse público. Longe de criar privilégios ilegítimos, a pontuação escalonada valoriza o mérito técnico e a qualificação daqueles que já demonstraram aptidão prática na proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, área que exige extrema sensibilidade e preparo técnico. A fixação de parâmetros objetivos e pontuações máximas na tabela de avaliação afasta qualquer traço de subjetivismo, garantindo que todos os candidatos com trajetórias semelhantes recebam o mesmo tratamento, o que resguarda a isonomia. A previsão de uma nota mínima de corte para o avanço de fase e a posterior soma das etapas consagram a busca pela proposta mais vantajosa e eficiente para a Administração, assegurando que o preenchimento das vagas seja feito por profissionais aptos a entregar um serviço de excelência à sociedade, cumprindo rigorosamente o previsto no artigo 3º, §1º, IV da Lei Estadual nº 6.901/14 e no artigo 21, § 2º, do AEDA 134/REITORIA/2022.

No que se refere às remunerações brutas mensais fixadas para os cargos de Coordenador de Núcleo, Coordenador Técnico em Serviço Social, Coordenador Técnico em Psicologia, Consultor Jurídico e Auxiliar de Serviços Gerais, a coordenação esclarece que os valores respeitam integralmente os limites máximos estabelecidos na Tabela 2 do Anexo I do AEDA 036/REITORIA/2024. É fundamental registrar que o aparente excesso apontado decorre da inclusão de parcelas de natureza estritamente indenizatória, como o vale-transporte, as quais não se confundem com o subsídio ou vencimento base e, por disposição legal, não computam para fins de teto remuneratório ou limites tabelados de contraprestação funcional. De forma ainda mais premente, verifica-se que o valor originalmente cogitado no parecer para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais encontrava-se abaixo do salário mínimo nacional praticado neste ano de 2026. A adequação do valor bruto foi uma medida imperativa de legalidade e dignidade humana, realizada unicamente para impedir que a instituição incorresse em flagrante ilegalidade ao remunerar um trabalhador com valores inferiores ao piso mínimo garantido pela Constituição Federal no território nacional.

No tocante à recomendação de majoração do intervalo de tempo estipulado para a efetivação das inscrições e para a apresentação dos documentos comprobatórios, manifesta-se a impossibilidade material de acolhimento do pleito devido à urgência inafastável do programa e à necessidade de estrito cumprimento do cronograma institucional. O processo SEI-260006/014540/2026 teve início em março do corrente ano e o prolongamento dos prazos colocaria em risco a continuidade das ações finalísticas do projeto, gerando prejuízos imensuráveis ao público assistido. Soma-se a isso o fato de estarmos em ano eleitoral, circunstância que impõe restrições severas e prazos peremptórios na legislação vigente para a contratação e movimentação de

pessoal no âmbito da Administração Pública, exigindo que o certame seja concluído e homologado dentro de uma janela temporal restrita, sob pena de inviabilização jurídica do programa. Por fim, a coordenação do projeto informa que todos os demais apontamentos, correções formais e recomendações acessórias constantes no parecer foram atendidos, restando plenamente saneado o procedimento para o regular prosseguimento das etapas subsequentes.

Face à especificidade e urgência do projeto, que visa potencializar a garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência, e considerando o rígido calendário estabelecido no edital supracitado, apelamos pela máxima celeridade na análise e concessão desta autorização.

Atenciosamente,

Joana Iabrudi Carinhonha
Coordenadora-Geral do Projeto FIA/NACA

Rio de Janeiro, na data da assinatura

Referência: Processo nº SEI-260006/014540/2026

SEI nº 133293363

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900

Telefone: - <https://www.uerj.br/>